

Lei nº 28/67

O Prefeito Municipal de Baugueirinha, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e, ele sanciona a seguinte lei.

Sumula: Fixa o quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Baugueirinha e das outras providências.

Art. 1º Para a execução dos Serviços Municipais, haverá na Prefeitura, o pessoal fixo abaixo discriminado

I- cargos em comissão

cargo	Quantidade
1- Secretário	cc 1
1- chefe do Serv. da Fazenda	cc 2
1- chefe do Serv. de Saúde	cc 3
1- chefe do Serv. de Educ. e Cultura	cc 4
1- chefe do Serv. de Ob. e Viação	cc 5
1- chefe dos Serv. Urbanos	cc 6
1- consultor Jurídico	cc 7
1- Assessor Administrativo	cc 8

II cargo de Provento Eletivo

cargo	Quantidade
1- Tesoureiro	ua 2
1- contador	ua 2
3- Datilógrafos	Pa 7
4- Seladores	Ja 7
1- transportador de cargas	Pa 7
1- Esc. da Câmara	Ja 7
5- Escriturários	Ja 7
2- Fiscais Gerais	Pa 7

1 Continuo	GAH
1 Fiscal de Estradas	PAT
1 Agente Distrital	GAH
1 Enc. do Lemiteiro	BAH
1 Bibliotecario	H20
1 Engenheiro	UHZ
1 Supervisor da Fazenda Escolar	GAH
1 Feitor do Radio Publico	PAT
1 Feitor do Teto	PAT
3 Motoristas	DA5
1 Mecânico	DA5
1 Gravadorista	DA5
1 Aux. Gravadorista	DA5
1 Campremonista	DA5
1 Topografo	UHZ

III - Funções Gratificadas

Carregos	Símbolo
1 Administrador Serv. Elétrico	FG1
1 Chefe do Setor de Tributação	FG2
4 Dir. do Grupo Escolar	FG3
1 Chefe do Setor de Lim. Pública	FG4

Art. 2º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, funções e funções gratificadas a que se refere esta lei:

1- Carregos em comissão

Símbolo	Val. mensais
CC1-1- Secretário	NCR\$ 240,00
CC2-1- Consultor Jurídico	NCR\$ 240,00
CC3-1- Assessor Administrativo	NCR\$ 240,00
CC4-1- Chefe do Serv. da Fazenda	NCR\$ 240,00
CC5-1- Chefe do Serv. de Ob. e Viacões	NCR\$ 240,00
CC6-1- Chefe dos Serv. Urbanos	NCR\$ 240,00
CC7-1- Chefe do Serv. de Educ. e Cultura	NCR\$ 240,00

II. Símbolo		Enc. Mensais
CC8-1- chefe do serv. de saúde		NCR\$ 240,00
Cargos de provimento efetivo		
Cargo	Título	Enc. Mensais
Engenheiro	UAZ	NCR\$ 240,00
Contador	UAZ	NCR\$ 240,00
Engenheiro	PAT	NCR\$ 170,00
Esc. Bâmaria	JAN	NCR\$ 100,00
Datilógrafo	PAT	NCR\$ 180,00
Escriturário	JAN	NCR\$ 200,00
Fiscal Geral	PAT	NCR\$ 180,00
Perito	GAH	NCR\$ 82,50
Fiscal de Estradas	PAT	NCR\$ 96,00
Agente Distrital	GAH	NCR\$ 110,00
Enc. sanitário	BAK	NCR\$ 100,00
Bibliotecário	BAK	NCR\$ 100,00
Leitor T. Público	BAK	NCR\$ 100,00
Engenheiro	UAZ	NCR\$ 240,00
Sup. Serv. Escolar	PAT	NCR\$ 82,50
Leitor do T. Público	PAT	NCR\$ 82,50
Bombeiro	OAS	NCR\$ 100,00
Mecânico	OAS	NCR\$ 150,00
Tratorista	OAT	NCR\$ 200,00
" " Auxiliar	OAS	NCR\$ 120,00
Compreensível	OAS	NCR\$ 100,00
Topógrafo	OAZ	NCR\$ 140,00

III - Funções Gratificadas

Símbolo	Grat. Mensal
FG1-1- Eng. Serviço elétrico	NCR\$ 60,00
FG2-1- Enc. Serv. Tributação	NCR\$ 100,00
FG3-4- Dir. Grupo Escolar	NCR\$ 60,00
FG4-1- chefe do setor univ. públicas	NCR\$ 60,00
Art. 30 - Todas as vezes que forem previstas	

os níveis do salário mínimo na Região o Prefeito Municipal mandará proceder imediatamente, a estudos visando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando mensagem a Câmara Municipal a respeito, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação das novas tabelas de salário mínimo.

Art. 4º - Caberá ao pessoal fixo do que se trata esta lei, admitir a Prefeitura, para execução e conservação de obras e serviços como diaristas trabalhadores, comuns ou especializados, em número variável, na medida da necessidade e dentro da verba global próprias, consignadas no Orçamento.

Par. 1º - As Administrações serão autorizadas em cada caso mediante proposta do chefe do Serviço respectivo se houver saldo na dotação própria para atender as despesas.

Par. 2º - Os salários serão fixados de acordo com a capacidade ou especialidade de cada trabalhador e horário de trabalho será oito (8) horas diárias.

Par. 3º - O salário será pago em relação aos dias de domingos e feriados, quando o trabalhador fizer fúis ao repouso semanal remunerado nos termos da legislação trabalhista.

Par. 4º - Com a conclusão dos trabalhos que haja sido admitido, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores não sendo contado para nenhum efeito o tempo de serviço, mesmo que posteriormente seja admitidos para serviços de natureza permanente.

Art. 5º - O pessoal admitido na forma

anterior não podera ser aproveitado para desempenho de funções internas da Prefeitura.

Art. 6º. - As condições da admissão, as férias o abono de falta e outras concepções a que a Prefeitura fôr obrigada por lei, quando os trabalhadores não funcionários se não regularizados por Portaria expedida pelo Prefeito.

Art. 7º. - Não serão admitidos aos serviços da Prefeitura, extra numerais mensais.

Art. unico - Não se compreende na proibição deste Artigo admiação mediante contrato, de pessoal Técnico, ou professores ligados ao ensino primário.

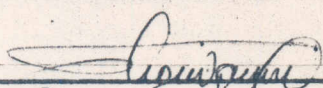
Art. 8º. - O Prefeito Municipal mandara abrir em ficha cadastral propria aos assentos relativos a vida funcional de cada servidor.

Art. 9º. - Fica revogada a lei nº 286 de 21 de Março de 1963 que regularava a materia.

Art. 10º. - Esta lei tem efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1967.

Art. 11º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bauguerença, em 26 dias do mês de abril de 1967.



OSÓRIO Félix de Siqueira
Prefeito Municipal